



PREFEITURA DE
ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 946/2017

DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 1º. da Lei nº. 881/2014 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades que especifica e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 1º. da Lei 881/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único – “A subvenção social de que trata este artigo poderá destinar-se ao desenvolvimento de atividades ou programas sociais específicos, nos quais tenha interesse o Poder Público Municipal, como também poderá ser direcionada, apenas, para ajudar no custeio das Entidades beneficiárias, como forma de incentivar as iniciativas públicas ou privadas de beneficência, o associativismo e a difusão da cultura e do esporte amador e profissional”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaporanga

Divaldo Dantas

Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:4DA0E9EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 945/2017

LEI Nº. 945/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, o **HANDEBOL CLUBE DE ITAPOORANGA**, Organização não governamental, grupo sem fins lucrativos: Handebol Clube de Itaporanga, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 208.201/0001-35, com sede na Rua Dedé do Cantinho, 174, Conjunto Miguel Morato- Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:78E4BC78

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 946/2017

LEI Nº. 946/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 1º. da Lei nº. 881/2014 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades que especifica e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 1º. da Lei 881/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único – “A subvenção social de que trata este artigo poderá destinar-se ao desenvolvimento de atividades ou programas sociais específicos, nos quais tenha interesse o Poder Público Municipal, como também poderá ser direcionada, apenas, para ajudar no custeio das Entidades beneficiárias, como forma de incentivar as iniciativas públicas ou privadas de beneficência, o associativismo e a difusão da cultura e do esporte amador e profissional”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:E4457088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 415/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTs. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, ALMIRANDA PORCINO BEZERRA LEITE, portadora do CPF nº. 034.696.714-78, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3372, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 26 de Dezembro de 2017, a ser lotada na Secretaria Municipal de Administração e exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Sede da Prefeitura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de Dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:A2433AD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 416/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTs. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, SONILÂNDIA CLEMENTINO ANDRADE, portadora do CPF nº. 070.072.204-10, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3248, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 26 de Dezembro de 2017, a exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na referida Secretaria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 946/2017

DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 1º. da Lei nº. 881/2014 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades que especifica e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 1º. da Lei 881/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único – “A subvenção social de que trata este artigo poderá destinar-se ao desenvolvimento de atividades ou programas sociais específicos, nos quais tenha interesse o Poder Público Municipal, como também poderá ser direcionada, apenas, para ajudar no custeio das Entidades beneficiárias, como forma de incentivar as iniciativas públicas ou privadas de beneficência, o associativismo e a difusão da cultura e do esporte amador e profissional”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4DA0E9EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 945/2017

LEI Nº. 945/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HANDEBOL CLUBE DE ITAPORANGA, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, o **HANDEBOL CLUBE DE ITAPOORANGA**, Organização não governamental, grupo sem fins lucrativos: Handebol Clube de Itaporanga, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 7.208.201/0001-35, com sede na Rua Dedé do Cantinho, 174, Conjunto Miguel Morato- Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:78E4BC78

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 946/2017

LEI Nº. 946/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 1º. da Lei nº. 881/2014 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às Entidades que especifica e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 1º. da Lei 881/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único – “A subvenção social de que trata este artigo poderá destinar-se ao desenvolvimento de atividades ou programas sociais específicos, nos quais tenha interesse o Poder Público Municipal, como também poderá ser direcionada, apenas, para ajudar no custeio das Entidades beneficiárias, como forma de incentivar as iniciativas públicas ou privadas de beneficência, o associativismo e a difusão da cultura e do esporte amador e profissional”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:E4457088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 415/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTs. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, ALMIRANDA PORCINO BEZERRA LEITE, portadora do CPF nº. 034.696.714-78, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3372, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 26 de Dezembro de 2017, a ser lotada na Secretaria Municipal de Administração e exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Sede da Prefeitura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de Dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A2433AD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 416/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO E APOIO NOS ARTs. 74, 75-I, 76 E 77 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96) E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder “Readaptação de Função” à Servidora Municipal, SONILÂNDIA CLEMENTINO ANDRADE, portadora do CPF nº. 070.072.204-10, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº. 3248, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que passará, a partir do dia 26 de Dezembro de 2017, a exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na referida Secretaria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 25/2017

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
Em sessão do dia 21/12/2017
Izabelli Brasilino Mendes de S. M. Cabral
PRESIDENTE

Dispõe sobre Alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei 881/2014 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal à conceder subvenção social às entidades que especifica e determina outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei 881/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único – A subvenção social de que trata este artigo poderá destinar-se ao desenvolvimento de atividades ou programas sociais específicos, nos quais tenha interesse o Poder Público municipal, como também poderá ser direcionada, apenas, para ajudar no custeio das entidades beneficiárias, como forma de incentivar as iniciativas públicas ou privadas de beneficência, o associativismo e a difusão da cultura e do esporte amador e profissional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 12 de dezembro de 2017.

Izabelli Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Izabelli Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora/Propositora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 25/05/17


Silveira Mendes de Sousa

PRESIDENTE

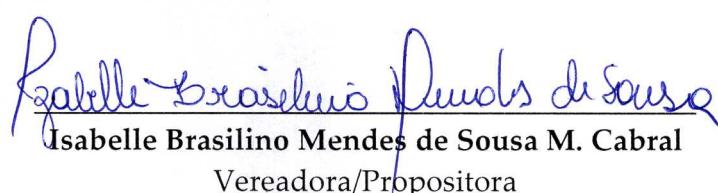
Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal Nº. 881/2014, de 01 de dezembro de 2014, que dispõe sobre autorização ao poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que especifica e determina outras providências.

Art. 1º. Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal Nº. 881/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. As Entidades Públicas ou Privadas, de caráter assistencial, comunitário, educativo, literário, social ou esportivo, sem fins lucrativos, podem receber subvenção social da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei e em conformidade com a legislação federal, especialmente, as Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 16 de maio de 2017.


Isabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral
Vereadora/Propositora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

DA JUSTIFICATIVA

A medida tem o escopo de suprimir do art. 1º da Lei Municipal Nº. 881/2014, da expressão “na base territorial do Município”, visando beneficiar outras entidades sem fins lucrativos que não estejam na circunscrição do município.

Em função da evidente relevância da matéria ora enfocada, estamos convictos de que essa Augusta Casa Legislativa, uma vez mais, emprestará seu decisivo e valioso apoio ao projeto em anexo, para sua consequente transformação em lei.



Isabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral
Vereadora/Propositora